



Estado Do Rio Grande Do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

Termo de Contrato nº023/2015

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM O
MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA G &
L IMÓBILIARIA E SERVIÇOS
AGROPECUÁRIOS E DE TOPOGRAFIA LTDA
BARÃO DE COTEGIPE-RS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Jovelino José Baldissera**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9012613148, inscrito no CPF sob nº 037866330-53, residente e domiciliado a Rua Dondoni nº I, nesta cidade de Viadutos/RS.

CONTRATADA: G & L IMÓBILIARIA E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E DE TOPOGRAFIA LTDA BARÃO DE COTEGIPE-RS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a Av. José Tussi, nº 374, bairro centro, na cidade de Barão de Cotegipe, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 18.236.150/0001-64, neste ato representada pelo Sr. Cleandro Lambrecht. inscrito no CPF N°988.366.840-68, residente e domiciliado nesta cidade.

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato Administrativo com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do fundamento legal

1.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito abaixo, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Segunda – Do objeto

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada, para a elaboração de planta de situação do Cemitério Municipal, contendo polígono limite da gleba, georreferenciado em coordenadas UTM, no sistema geodésico(datum) SIRGAS 2000, com a implantação de dois marcos para referencias futuras, levantamento de área utilizada pelos jazigos, túmulos e outros, levantamento cadastral dos proprietários, informações encontradas nos referidos jazigos e túmulos existentes no local, mapa impresso em tamanho A1, e arquivo digital em formato digital em formato compatível com, DWG e DXF.

Cláusula Terceira – Do preço e pagamento

3.1 O preço justo e acertado que o contratante pagará ao contratado será de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, através de depósito bancário na conta corrente da proponente após a conclusão dos trabalhos.

3.2 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a prestação dos serviços, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

Cláusula Quarta – Do crédito orçamentário

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Despesa	Categoria	Nº da despesa
-------	---------	---------	-----------	---------------



Estado Do Rio Grande Do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

SECRETARIA VIAÇÃO, OBRAS PUBL. SERV. URB.	SERVIÇOS URBANOS	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	1339
---	---------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	------

Cláusula Quinta – Da responsabilidade do Município

5.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Cláusula Sexta – Da responsabilidade da Contratada

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

6.3 A CONTRATADA empregará seus recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se inteira e exclusivamente na execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Entrega e Vigência

7.1 O prazo para a entrega dos trabalhos será de 30 dias a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura, até a efetiva conclusão dos serviços.

Cláusula Oitava – Das penalidades

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;
- 3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos.

8.2 As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

8.3 O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Nona – Da transmissão de documentos



Estado Do Rio Grande Do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Da rescisão do contrato

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como legislação pertinente.

Cláusula Décima Primeira – Da legislação aplicável

11.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

Cláusula Décima Segunda – Das disposições gerais

12.1 Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e parafiscais, de qualquer espécie, decorrentes da execução do presente contrato são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a fornecer todas as informações, certidões e demais documentos referentes a comprovação do previsto no presente parágrafo, sempre que requisitado pelo CONTRATANTE.

12.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Viadutos/RS, 10 de Fevereiro de 2015.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA

Prefeito Municipal
Contratante

**G & L IMÓBILIARIA E SERVIÇOS
AGROPECUÁRIOS E DE TOPOGRAFIA
LTDA BARÃO DE COTEGIPE-R**

Cleandro Lambrecht

Contratada

Testemunhas:

1. Renato Bohm

2. Carlos Alex Peres De Ramos

CPF: 010.601.790-08

CPF: 760.426.500-68

Rua Anastácio Ribeiro, 84 – fone/fax: 0**54 33951800 – CEP: 99820-000 – VIADUTOS/RS
e-mail: compras@viadutos.rs.gov.br